

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PMB Nº 005/2018 - PMB

O **Município de Bombinhas**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Bombinhas, inscrito no CNPJ/MF nº 95.815.379/0001-02, com sede administrativa na Rua Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, na cidade de Bombinhas/SC, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 17.871/2018 de 10 de maio de 2018, torna público para conhecimento de todos, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93, que a partir de **08 de novembro de 2018** estará aberto o processo de credenciamento de empresas interessadas em participar da divulgação de ações e de utilidade pública, do município de Bombinhas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o "Credenciamento de empresas especializadas em serviços de publicação impressa, para divulgação de avisos sobre a Taxa de Preservação Ambiental do Município de Bombinhas," conforme segue:

ITE	ЕМ	ESPECIFICAÇÕES dos SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. MÁX.
0		Anúncio Institucional exclusivo para Jornais; Inserção de ½ (meia) página, em jornais com periodicidade semanal e periodicidade diária, tiragem mínima 3.000 exemplares.	80	R\$ 1.727,62

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pela Lei n° 8.666/93, especialmente o art. 25, e pelas normas contidas neste Edital.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO E FORMA DE REAJUSTE

3.1 Os credenciados serão remunerados por serviço efetivamente prestado, conforme cláusula 1.1 do Edital, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

- 4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia **08/11/2018** até o dia **27/11/2018**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- 4.2 O horário de atendimento aos interessados será das 12h às 18h, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bombinhas, localizado no Paço Municipal.
- 4.3 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.
- 4.4 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 4.5 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- 4.6 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.



4.7 A abertura dos envelopes será às 14 horas do dia 28 de novembro de 2018.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- **5.2** Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Bombinhas, conforme especificado neste Edital.
- 5.4 Não poderão credenciar-se:
- **5.4.1** Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Bombinhas.

6. DO ENVELOPE

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Bombinhas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL BOMBINHAS – PMB À COMISSAO DE LICITACAO PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ OU CPF/ENDEREÇO DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO" PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 – PMB.

- 6.2 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o origina.
- 6.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 6.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.2.3 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 7.3 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela empresa;
- **7.4** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 7.5 Certidão Negativa de FGTS;
- 7.6 Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 7.7 Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;



- **7.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- **7.9** Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, assinado por quem de direito;
- **7.10** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito:
- **7.11** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- 7.12 Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo I.
- **7.13** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- **7.14** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- 7.15 Declaração de tiragem, firmada em cartório e comprovadas com notas fiscais.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação especificada no item 7, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade do participante, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação do mesmo, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

- 9.1 As impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.
- 9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.
- 9.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.
- 9.2.1 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- 9.3 Os pedidos de esclarecimentos e/ou dúvidas quanto ao edital deverão ser solicitadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo ou email e serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO



10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado aos participantes credenciados.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

- 11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- 11.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.
- 11.3 Deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 As contratações serão feitas através de processo de inexigibilidade de licitação em número igual de publicações para cada licitante habilitado credenciado.
- 12.2 As publicações requeridas pela Contratante serão veiculadas uma vez por semana.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, conforme prestação de serviço mediante relatório, assinado pela Contratante.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios do ano de 2018/2019.

15. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 15.1 A quantidade de publicações a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Bombinhas, até o total de 80 (oitenta) anúncios, rateados pelo número de empresas credenciadas e habilitadas dentro do período definido no preâmbulo deste edital.
- 15.2 A fiscalização da prestação dos serviços será feita pela Assessoria de Comunicação da prefeitura Municipal de Bombinhas.
- 15.3 O contratado deverá apresentar relatório que será encaminhado para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- 15.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- 15.5 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16. DOS PRAZOS



- 16.1 O contrato oriundo deste credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses e enquanto o prestador credenciado mantiver os mesmos requisitos exigidos para classificação, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- 16.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) Expedir as autorizações para a prestação dos serviços;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer todas as matérias a serem divulgadas.

17.2 São obrigações dos Contratados:

- a) Iniciar a prestação dos serviços na edição subsequente à emissão de autorização de fornecimento;
- b) Executar os serviços objeto deste credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao serviço;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- f) Comunicar a Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Arcar com todo e qualquer prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Bombinhas e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
- 18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.



19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

19.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.bombinhas.sc.gov.br/licitações/credenciamento.
- 20.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 20.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 20.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.
- 20.5 Fazem parte do presente edital

Anexo I: Requerimento de credenciamento;

Anexo II: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV: Declaração de que não emprega menor e

Anexo V: Minuta do contrato.

Bombinhas/SC, 08 de novembro de 2018.



ANEXO I

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Bombinhas

O interessado abaixo qualific	cado requer sua inscriç	ão no Credencia n	nento de empresas
especializadas em serviços de publicação impressa, para divulgação de avisos sobre a Taxa			
de Preservação Ambiental do Mu	nicípio de Bombinhas	, divulgado pela P	refeitura Municipal
de Bombinhas, objetivando a pre	estação de serviços o	le publicação na	especialização de
	nos termos do Aviso	de Credenciamen	to 005/2018-PMB.
Nome da Empresa:			
Endereço Comercial:			
Fone:	Fax:		
E-mail:			
Cidade:	Estado:	CEI	P:
CNPJ:			
Serviços (de acordo com item 1.1);			
Dados Bancários da Pessoa Jurídica	para Pagamento:		
Nº e nome do Banco:			
Nº da agência:			
Nº da conta corrente:			
			Local e data
Assinatura do	responsável pela emp	oresa solicitante	

(nome do solicitante e carimbo da empresa)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Licitante (nome, Cl	NPJ), sediada na Rua		, n°	, bairro
, cidade	, estado		, d	eclara, sob as
penas da lei, que atende j	plenamente os requisito	os de habilitaçã	o constantes	do edital de
Credenciamento n°/2	018 - PMB, do Municíp	oio de Bombinha	as (conforme	art. 4°, inciso
VII da Lei n° 10.520/2002).				
				Local e data.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CARIMBO DA EMPRESA

- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.
- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope.



ANEXO III

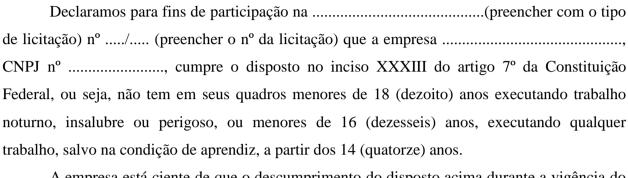
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua, nº	
, cidade, estado, o	leclara, sob as
penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão	ou entidade da
Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.	
Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, o	quando de sua
ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.	
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.	
	Local e data.
NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CARIMBO DA EMPRESA	
• Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa p Credenciamento.	oarticipante do



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR



A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Local e data.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CARIMBO DA EMPRESA

• Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº. ____/2018

Credenciamento	de	empresas
especializadas en	n serviços d	le publicação
impressa, para di	vulgação de	avisos sobre
a Taxa de Pre	servação A	mbiental do
Município de Bo	mbinhas-SC	C e a empresa
_		-

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Baleia Jubarte, nº. 328, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.815.379/0001-02, neste ato representado pela Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa.........., Inscrita no CNPJ/MF sob nº......, com sede à......, nº........, município de, CEP –....., neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de empresas especializadas em serviços de publicação impressa, para divulgação de avisos sobre a Taxa de Preservação Ambiental do Município de Bombinhas, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 A quantidade de inserções a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Contratada e rateadas pelo número de empresas credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.
- 2.2 A fiscalização da prestação dos serviços será feita pela Assessoria de Comunicação da prefeitura Municipal de Bombinhas.
- 2.3 O contratado deverá apresentar relatório que será encaminhado para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- 2.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- 2.5 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 2.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de/2018 até/...., podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os credenciados serão remunerados por serviço efetivamente prestado, conforme edital de credenciamento nº 005-2018-PMB.
- 4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o trigésimo 30 dia da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite.
- 4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.
- 4.4 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento nº 005/2018 – PMB, bem como a inexigibilidade nº. __/2018, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pelo credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



- 7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
 - b) A CONTRATADA n\u00e3o iniciar os trabalhos dentro do prazo estipulado no edital ou interromp\u00e3-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - c) Nos casos de atraso superior a 03 (três) dias na realização dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
 - d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
 - e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
 - f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
 - g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- 7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- 7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – **Da Contratante**:

- a) Expedir as requisições/autorizações para a prestação dos serviços;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 **– Da contratada**:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pelo Município de Bombinhas;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas:
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao serviço;



- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento:
- f) Comunicar a Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento:
- g) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Arcar com todo e qualquer prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Bombinhas e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária de 2018 e 2019.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- ıl

credenciamento e a proposta da CONTRATAD 15.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis mu	unicipais inerentes ao assunto. O presente instrumento em 03 (três) vias de igual			
1	Bombinhas (SC) dede 2018.			
PELA CONTRATANTE:				
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER Prefeito Municipal	ROSÂNGELA ESCHBERGER Secretária Municipal de Administração			
PELA CONTRATADA:				
EMPRESA				

REPRESENTANTE

CPF ou CNPJ: 000000000 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome	CPF:
2. Nome	CPF: